

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGOS DISSEI**

Ref.: Acompanhamento de Edital.

Concorrência nº 051/2022/SPObras.

Contratação de empresa ou Consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução de obras e serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga (trecho entre Praça Micaela Vieira e a Rua Embira) e requalificação das intersecções e plataformas/paradas de ônibus com implantação de sistemas de monitoramento - na Região Leste da Cidade de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Licitação nº 051/2022/SPObras, promovida pela SPObras, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS, ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DO CORREDOR DE ÔNIBUS DA AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA (TRECHO ENTRE PRAÇA MICAELA VIEIRA E R. EMBIRA) E REQUALIFICAÇÃO DAS INTERSECÇÕES E PLATAFORMAS/PARADAS DE ÔNIBUS COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO – NA REGIÃO LESTE DA CIDADE DE SÃO PAULO. (fl. 01 da peça 05).

A sessão pública da licitação inicial estava prevista para o dia 03.03.2023, com a entrega dos envelopes das 10h00 às 10h30 e a abertura para às 10h30min, conforme publicado no DOC em 28.01.2023.

Inicialmente, no âmbito desta Coordenadoria, foram elaborados o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 12) e o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 31), os quais encerraram que o edital não possuía condições de prosseguimento em virtude de 19 apontamentos de infringências/irregularidades (Conclusões **4.1** a **4.19**, peça 31, fls. 30/32).

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, a Origem apresentou defesa que foi analisada por esta Coordenadoria, tendo sido mantida a conclusão de “[...] que o Edital da Concorrência nº 051/2022/SPObras não possui condições de prosseguimento em face das seguintes infringências/irregularidades previamente apontadas [...]” (peça 50, fl. 3).

Na sequência, registra-se que, em 02.03.2023, a SPObras emitiu ato suspendendo *sine die* o certame, publicado no DOC de 03.03.2023 (peça 51).

Em virtude da suspensão do certame, os autos retornaram “[...] a esta COORDENADORIA VII para complementação dos trabalhos.” (peça 52).

Durante esse período, foi convocada e realizada uma mesa técnica no dia 15.03.2023 “[...] para apresentação e discussão de temas relacionados ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 051/2022/SPOBRAS” (peça 55). A ATA da mesa técnica consta anexada às peças 62/63.

Em momento posterior, nova defesa foi apresentada pela SPObras às peças 64/72. Após análise por esta Coordenadoria foram superadas integralmente as conclusões **4.7**, **4.9** e **4.15**, superadas parcialmente as conclusões **4.6** e **4.16** e retificada a conclusão **4.12** (peça 88, fls. 32/33).

Na sequência, nova mesa técnica foi convocada para o dia 18.05.2023 (peça 89).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo apresentou os pareceres de peças 95/96, em que ressaltou “a ocorrência de mesas técnicas durante as quais a Origem sinalizou que acataria apontamentos feitos por este Egrégio Tribunal.” (peça 96).

Nova defesa foi apresentada pela Origem (peças 97/103). Então, Vossa Excelência deliberou acerca da documentação nos seguintes termos:

VI. Neste íterim, foi juntada aos autos documentação [...] sobre as quais passo a analisar (peças 98 a 103):

1. Sobre o **item 4.1** [...], a SPObras apresentou planilha revisada, retirando uma equipe noturna, razão pela qual, aliada aos esclarecimentos prestados durante todo o contraditório realizado neste processado, **considero superado o apontamento, que deverá ser apurado pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.**

2. Quanto ao **item 4.2.** [...], observa-se que a Origem refez as composições dos itens e encaminhou nova tabela de Composição de Preço Unitário, **permitindo a superação do apontamento e a continuidade do certame, se, quando da republicação do edital, for mantida a alteração mencionada.**

3. Em relação ao apontamento constante do **item 4.3** observa-se que foram suprimidas do edital examinado as exigências de comprovação de execução dos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno” para fins de qualificação técnica operacional, razão pela qual **o apontamento pode ser superado, se com a republicação do edital forem efetivadas as alterações.**

4. Como na documentação anexada aos autos não consta a alteração relativa à exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em pavimento flexível, constante da conclusão **4.4** do Relatório de auditoria, **DETERMINO que a SPObras proceda à necessária correção do item 11.4.2 quando da republicação do edital.**

5. Superado o apontamento do item 4.8 [...] pois, consoante esclarecido pela SPObras, as quantidades foram ajustadas para o quantitativo que o técnico do Tribunal de Contas entendeu como razoável, de forma que, se necessário um valor maior, deverá ser acrescido, por meio de aditivo devidamente justificado, o que **deve ser analisado pela Subsecretaria de Controle Externo quando da republicação do edital.**

6. Nos termos esclarecidos pela Origem, o **item 4.11 foi superado**, haja vista que o fornecimento e serviços relativos ao **monitoramento de trânsito e semáforos foram retirados do escopo do certame.**

7. Referente ao **item 4.12 [...]**, **acolho os argumentos da Origem para entender superado o apontamento**, uma vez que o Contrato 298/SIURB/2022 (constante do SEI 7910.2022-0001454-0), firmado entre a SIURB e a SPObras deu suporte para a realização deste certame.

Acolho também os argumentos da Assessoria Jurídica de Controle Externo entendendo que não se aplica ao caso as vedações aos arts. 9º, § 1º da Lei 8.666/93, 3º da Lei 6.185/74 e 15, parágrafo único, inciso, V da Lei Municipal 14.141/06.

8. No tocante ao **item 4.13 [...]**, entendo que tal apontamento encontra-se **superado com o esclarecimento da SPObras [...]**

9. O **item 4.15 [...]** **encontra-se também superado**, porquanto os locais de destinação e as distâncias foram disponibilizados e serão encartados no edital conforme esclarecido na manifestação da Origem.

10. Superado também o item 4.18 [...], pois a SPObras informou que fará a devida adequação.

11. E no que concerne ao **item 4.17 [...]**, **acolho os argumentos oferecidos pela SPObras (peça 41) [...]**

[...]

VII. Diante do quanto exposto e de tudo que dos autos consta, com apoio nas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Controle Externo, no parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, nos esclarecimentos colacionados pela SPObras, inclusive quanto às adequações anunciadas durante as Mesas Técnicas realizadas neste Tribunal em 15/03/2023 e 18/05/2023, a CONCORRÊNCIA nº 051/2022/SPObras poderá ser retomada, desde que sejam promovidas as adequações no edital visando a correção das infringências apontadas.

VIII. Deverá, ainda, o procedimento licitatório, reunir todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, além de observar e apresentar o seguinte:

1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária.
2. Memórias de cálculo.
3. Levantamento planialtimétrico.
4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho.
5. Indicação de todas as dimensões necessárias.
6. As informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal.

IX. DETERMINO que conste do Edital a ser republicado as seguintes exigências:

1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo.

2. Que a contratada apresente, a cada medição, **relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos**, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis.

X. DETERMINO, ainda, que, quando da republicação do Edital, seja atualizado o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como nas demais tabelas oficiais utilizadas.

XI. Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, **DETERMINO** que sejam elaborados Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal.

XII. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.

XIII. DETERMINO que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante.

XIV. Por fim, determino o retorno dos autos à Subsecretaria de Controle Externo para que, em continuidade aos trabalhos de auditoria, acompanhe a republicação do edital, para fins de apreciar se nele foram promovidas as adequações anunciadas pela SPObras e aquelas aqui determinadas.

XV. Deverá, ainda, a Especializada acompanhar a realização do procedimento licitatório e, em autos próprios, analisar o ajuste dela decorrente e sua execução.” (grifos nossos e no original, peça 105).

Em face do exposto e das determinações de Vossa Excelência (peça 105), os autos retornaram a esta Coordenadoria para atender ao determinado (peça 111).

Cabe registrar que a Origem comunicou em 22.06.23 a retomada do certame, com abertura dos envelopes para o dia 27.07.2023 às 10h30 (doc. SEI nº 085317284).

2. ANÁLISE

A análise das condicionantes será realizada conforme **Quadro 1**:

Quadro 1 - Condicionantes do despacho do Exmo. Conselheiro Relator

Condicionantes do despacho do Exmo. Conselheiro Relator
Conclusões superadas condicionadas às adequações propostas: 4.1, 4.2, 4.3, 4.8, 4.15, 4.18
Determinação de adequação da conclusão 4.4
Conclusões superadas sem condicionantes 4.11, 4.12, 4.13, 4.17
Deverá, ainda, o procedimento licitatório, reunir todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, além de observar e apresentar o seguinte: 1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária. 2. Memórias de cálculo. 3. Levantamento planialtimétrico. 4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho. 5. Indicação de todas as dimensões necessárias. 6. As informações essenciais no "Projeto Básico", tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal.
Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo.
Que a contratada apresente, a cada medição, relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis.
Quando da republicação do Edital, seja atualizado o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como nas demais tabelas oficiais utilizadas.
Sejam elaborados Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal. RECOMENDO que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes.
Que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de link a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante

Fonte: Peça 105.

Cabe mencionar que não se visualizou no referido despacho decisão acerca das conclusões **4.5, 4.6** (parcialmente superada), **4.10, 4.14, 4.16** (parcialmente superada) e **4.19**.

A análise a seguir será realizada com base na documentação disponibilizada através do link de acesso ao Edital e seus anexos (doc. SEI nº 085316235).

2.1. Conclusões do Relatório Conclusivo mencionadas no Despacho

2.1.1. Conclusão 4.1 – Equipe de apoio ao trânsito em período noturno

4.1. Verifica-se sobrepreço de R\$ 2.721.258,24 (c/ BDI) no item AMB-008 que trata de equipe para prestação de serviços de tráfego no período noturno, uma vez que não está previsto no Termo de Referência a execução de obras no período noturno, tampouco de forma contínua durante toda a execução contratual. (peça 31, fl. 30).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 5):

[...] a SPObras apresentou planilha revisada, retirando uma equipe noturna, razão pela qual, aliada aos esclarecimentos prestados durante todo o contraditório realizado neste processado, considero superado o apontamento, que deverá ser apurado pela Subsecretaria de Controle Externo, quando da republicação do edital.

No Edital anterior foram previstas 2 equipes diurnas e 2 noturnas cujos os valores totais alcançavam, respectivamente, R\$ 2.200.461,36 e R\$ 2.721.258,24, perfazendo um valor total de R\$ 4.921.719,60 c/ BDI.

No Edital novo, está previsto o pagamento de 2 equipes diurnas e de apenas 1 equipe noturna nos valores de R\$ 1.093.205,52 e R\$ 609.613,92, respectivamente. O novo montante total é de R\$ 1.702.819,44 c/ BDI.

Assim, verificou-se a retirada de uma das equipes noturnas e uma redução no orçamento de R\$ 3.218.900,16 (65% do previsto) referente aos itens de equipes de desvio de tráfego.

Pelo exposto, a condicionante foi atendida.

2.1.2. Conclusão 4.2 - Composições de serviços unitárias das equipes de apoio ao trânsito insuficientes

4.2. Os itens de serviço AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego foram elaborados baseados em composições unitárias de serviços genéricas, realizadas por meio de cotações sintéticas, as quais não servem de suporte o montante total de R\$ 4.921.719,60 (c/ BDI). (peça 31, fl. 30).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 5):

[...] observa-se que a Origem refez as composições dos itens e encaminhou nova tabela de Composição de Preço Unitário, permitindo a superação do apontamento e a continuidade do certame, se, quando da republicação do edital, for mantida a alteração mencionada.

Após consulta ao Orçamento referencial do novo Edital, verificou-se a existência de composição própria para os serviços com a discriminação dos equipamentos previstos (peça 114, fls. 21/22):

Quadro 2 – Composição de Preço Unitário do item AMB-007

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU										EMIÇÃO 22/05/2023	
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO: EQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO POR UM PERÍODO DE 8H/DIA							UNIDADE:		
AMB-007									MÊS		
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)					
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.		
DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	0,88		264,00				
DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	600,0000	0,87		522,00				
DNIT	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	4,67		1.401,00				
DNIT	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	M	1.000,0000	0,11		110,00				
INS. DNIT	P9859	TRABALHADOR DE VIA	H	480,0000	22,98	11.030,40					
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW PRODUTIVO	CHP	180,0000	114,42			20.595,60			
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW IMPRODUTIVO	CHI	60,0000	53,04			3.182,12			
SUBTOTAL						11.030,40	2.297,00	23.777,72	-		
ELABORADO POR:		VERIFICADO POR:			DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			37.105,12		
					jan-23	BDI - 22,76% (R\$)			8.445,12		
						PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			45.550,23		

Fonte: Orçamento referencial, fl. 21.

Quadro 3 – Composição de Preço Unitário do item AMB-008

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - CPU										EMIÇÃO 22/09/2023	
Nº DO PREÇO:		SERVIÇO: EQUIPE PARA REAEQUIPE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE DESVIOS DE TRÁFEGO DO SISTEMA VIÁRIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, COMPOSTA POR 01 VIATURA PICK-UP COM LUMINOSO GROFLEX E ADESIVADA NO PADRÃO CET/SP, COM MOTORISTA E MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO, DESVIO E INTERDIÇÕES DE PISTAS - 02 OPERADORES DE TRÁFEGO PERÍODO DE 22:00 ÀS 06:00 HORAS							UNIDADE:		
AMB-008									MÊS		
ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)					
						MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	EQUIPAMENTO	SERVIÇO ESP.		
DNIT	5213383	CAVALETE EM POLIETILENO ZEBRADO COM FAIXA REFLETIVA - H = 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	0,88		264,00				
DNIT	5213835	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - UTILIZAÇÃO DE 150 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	600,0000	0,87		522,00				
DNIT	5213838	CILINDRO CANALIZADOR DE TRÁFEGO COM BASE QUADRADA DE 111 X 56 X 56 CM - UTILIZAÇÃO DE 600 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	300,0000	4,67		1.401,00				
DNIT	5213848	LUZ DE ADVERTÊNCIA E BATERIA PARA DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE 200 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO E 01 RETIRADA DIÁRIA	UN.DIA	150,0000	0,94		141,00				
DNIT	5213842	FITA ZEBRADA PARA DISPOSITIVOS DE CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E RETIRADA	M	1.000,0000	0,11		110,00				
INS. DNIT	P9859	TRABALHADOR DE VIA	H	480,0000	31,60	15.166,80					
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW PRODUTIVO	CHP	180,0000	114,42			20.595,60			
INS. DNIT	E9684	VEÍCULO LEVE PICAPE 4 X 4 COM CAPACIDADE DE 1,10 T - 147 KW IMPRODUTIVO	CHI	60,0000	53,04			3.182,12			
SUBTOTAL						15.166,80	2.436,00	23.777,72	-		
ELABORADO POR:		VERIFICADO POR:			DATA BASE	CUSTO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			41.382,52		
					jan-23	BDI - 22,76% (R\$)			9.418,66		
						PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)			50.801,17		

Fonte: Orçamento referencial, fl. 22.

Conforme mencionado no subitem anterior, cabe destacar que ocorreu uma redução no orçamento de R\$ 3.218.900,16 (65% do previsto) referente aos respectivos serviços.

Ainda, em relação à matéria, no bojo dos autos do TC/000394/2023, houve a seguinte manifestação no voto condutor da decisão para a retomada daquela licitação:

2. Quanto ao item **4.4.** (Sobrepçoço para os itens de operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego), deverá a Origem adequar o orçamento e a CPU de forma a contemplar até 2 operadores por equipe (1 motorista e 1 trabalhador de via), bem como a quantidade total para as equipes, conforme apurado pela Auditoria (fl. 5 da peça 134 do TC/000394/2023, grifo no original).

Nessa esteira, por se tratar de apontamento conexo, entende-se que a equipe prevista na CPU desse novo Edital permanece irregular, uma vez que o veículo leve picape 4x4 com capacidade de 1,10t já contempla na formação do preço a disponibilidade de mão de obra para operação – motorista, totalizando uma equipe de três profissionais (1 motorista + 2 trabalhadores de via).

Portanto, é necessário a adequação da CPU, de forma a contemplar até 2 operadores por equipe (1 motorista + 1 trabalhador de via).

Pelo exposto, a condicionante não está atendida.

2.1.3. Conclusão 4.3 - Restrição indevida de qualificação técnica operacional

4.3. A exigência de comprovação de execução dos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno” para fins de qualificação técnica operacional caracteriza restrição indevida, pois tais elementos não se referem a parcelas de valor significativo da obra, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (peça 31, fl. 30).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fls. 5/6):

[...] observa-se que foram suprimidas do edital examinado as exigências de comprovação de execução dos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno” para fins de qualificação técnica operacional, razão pela qual o apontamento pode ser superado, se com a republicação do edital forem efetivadas as alterações.

O item 11.4.2 do novo Edital consta o rol serviços a serem comprovados pelas proponentes para fins de qualificação técnica-operacional (peça 112, fls. 12/13):

- a) Construção e/ou Reforma e/ou Requalificação de Sistema Viário Urbano com extensão de 2.450 metros nos dois sentidos ou 4.900 em sentido único;
- b) Sistema Viário em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA), numa quantidade mínima de: 1.350m³;
- c) Base Betuminosa de materiais provenientes da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP) reciclado em usina móvel com até 3% de CAP (ETS 02/2009), numa quantidade mínima de: 1.900m³;
- d) Sistema Viário em Pavimento Rígido com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de: 5.650m²;
- e) Execução de Passeios de Pedestre, incluso serviços de acessibilidade (qualitativo).

Verifica-se que ocorreu a supressão das exigências referentes aos serviços de “Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil”, “Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil)” e “Geogrelha de Polietileno”.

Assim, está atendida a condicionante.

2.1.4. Conclusão 4.4 - Exigência restritiva de comprovação de pavimento especificamente em sistema viário urbano

4.4. O Edital é restritivo no que se refere à exigência de que a licitante comprove que executou pavimento flexível e rígido especificamente em sistema viário urbano, em infringência ao §5º do art. 30 da LF nº 8.666/93. (peça 31, fl. 30).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 6):

[...] Como na documentação anexada aos autos não consta a alteração relativa à exigência de atestados comprobatórios da execução de serviços do Sistema Viário Urbano em pavimento flexível, constante da conclusão **4.4** do Relatório de auditoria, **DETERMINO** que a SPObras proceda à necessária correção do item 11.4.2 quando da republicação do edital.

Em análise ao item 11.4.2 do novo Edital, verificou-se que o termo “Urbano” foi retirado das alíneas b) e d) que tratam sobre a execução de pavimentos flexível e rígido (Sistema Viário em pavimento flexível com polímero e fibra (SMA), numa quantidade mínima de 1.350 m³ e Sistema Viário em Pavimento Rígido com resistência a tráfego coletivo, numa quantidade mínima de 5.650 m²), de forma que não há mais exigência específica da comprovação de realização desses serviços especificamente em áreas urbanas.

Assim, está atendida a condicionante.

2.1.5. Conclusão 4.8 - Da ausência de justificativa para o item ATO

4.8. Não constam justificativas para a adoção de equipe técnica proposta para o item de Assistência Técnica de Obra - ATO, tampouco memória de cálculo e discriminação dos serviços a serem prestados, em infringência ao artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93. (peça 31, fl. 31).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 6):

Superado o apontamento do **item 4.8** [...] pois, consoante esclarecido pela SPObras, as quantidades foram ajustadas para o quantitativo que o técnico do Tribunal de Contas entendeu como razoável, de forma que, se necessário um valor maior, deverá ser acrescido, por meio de aditivo devidamente justificado, o que deve ser analisado pela Subsecretaria de Controle Externo quando da republicação do edital.

No Edital anterior foi previsto no orçamento um montante de R\$ 2.632.605,36 (c/ BDI) para os serviços Assistência Técnica à Obra – ATO.

No Edital novo os serviços sofreram subtração para o montante total de R\$ 761.474,56 (c/ BDI), ocorrendo uma redução de R\$ 1.871.130,80 (71% do previsto).

Ademais, em que pese o novo valor de ATO corresponder ao percentual de 1,2%¹ em relação ao valor total da obra, registra-se que não foi anexada a memória de cálculo de sorte a conferir lastro a esse percentual.

Todavia, tendo em vista que a condicionante proposta se referia especificamente às quantidades, subentende-se como atendida, cabendo as justificativas adequadas serem fornecidas durante a execução contratual.

2.1.6. Conclusão 4.15 – Da ausência das DMTs

4.15. Cabe esclarecimentos da SPObras acerca do(s) local(is) de destinação de resíduos e do transporte de materiais asfálticos que não foi(ram) identificado(s), de modo que a análise da Auditoria restou prejudicada. (peça 31, fl. 32).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 7):

[...] O **item 4.15** [...] encontra-se também superado, porquanto os locais de destinação e as distâncias foram disponibilizados e serão encartados no edital conforme esclarecido na manifestação da Origem.

¹ = 761.474,56/65.611.694,04 = 1,2%

Em que pese a afirmação da Origem de que os locais de destinação e as distâncias seriam encartados no Edital, não se constatou quando da publicação do novo Edital.

Ademais, também não foram identificadas essas informações, de forma detalhada, na última documentação apresentada pela SPObras às peças 97/103 do presente e-TCM. Em que pese na memória de cálculo ser possível verificar que a DMTs adotadas para bota fora e usina/jazida foram, respectivamente, 30,5km 46,5km, não foi demonstrado o método adotado para obtenção dos seus valores. (ver doc. SEI nº 085312573)

Assim, tendo em vista que o(s) local(is) considerados para destinação de resíduos e os demais transportes não foi(ram) identificado(s) nos documentos técnicos do Edital, a análise da Auditoria continua prejudicada.

Pelo exposto, não foi atendida a condicionante.

2.1.7. Conclusão 4.18 – Do recebimento do objeto contratual

4.18. Cabe à SPObras o ajuste do Edital e da Minuta de Contrato no que tange aos procedimentos de recebimento do objeto contratual. (peça 31, fl. 32).

Condicionante do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 7):

[...] Superado também o **item 4.18** (cabe a SPObras o ajuste do edital e da Minuta do Contrato no que tange aos procedimentos de recebimento do objeto contratual), pois a SPObras informou que fará a devida adequação.

Cabe ressaltar que o apontamento se refere a ausência do dispositivo legal e do prazo de garantia pertinentes à responsabilidade pela qualidade e correção dos serviços elaborados.

Em consulta à nova minuta de Contrato, verificou-se a adequação dos seus termos:

9.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

9.5.1. A CONTRATADA deve **garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no **art. 618 do Código Civil Brasileiro**; (grifos nossos).

Pelo exposto, a condicionante foi atendida.

2.2. Determinações

2.2.1. Determinação 1 – Caracterização do Projeto Básico

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 9):

[...] Deverá, ainda, o procedimento licitatório, reunir todos os elementos que caracterizam o Projeto Básico, além de observar e apresentar o seguinte:

1. Justificativa do quantitativo da planilha orçamentária.
2. Memórias de cálculo.
3. Levantamento planialtimétrico.
4. Indicação de todos os elementos da planilha no desenho.
5. Indicação de todas as dimensões necessárias.
6. As informações essenciais no “Projeto Básico”, tais como o número do processo, autor e responsável técnico, a data de elaboração e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em atendimento à Resolução nº 12/2021, deste Tribunal.

Nesse sentido, cabe destacar que às fls. 79/80 do Termo de Referência (TR) foi mencionado que serão disponibilizados:

12.1 PROJETO BÁSICO DE REQUALIFICAÇÃO

- Projeto Geométrico;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Sinalização e Dispositivos de Segurança;
- Projeto de Arquitetura das Paradas;
- Projeto de Urbanismo;
- Projeto de Paisagismo;
- Projeto de Vala Técnica;
- Projeto de Iluminação Pública;
- Projeto de Sistemas;
- Projeto de Remanejamento de Interferências;
- Documentos Técnicos de Projeto de Requalificação;
- Memorial Descritivo Global, Planilha de Quantidades e Respectiva Memória de Cálculo de Requalificação;
- Memoriais Descritivos e Justificativos de Requalificação - Projeto Executivo
- Especificações Técnicas e Composição de Preços Unitários de Requalificação;
- Layout e Dimensionamento do Canteiro de Obras, Alternativas Locacionais do Canteiro e Plano de Ataque de Obra. (grifos no original).

Compulsando os autos do SEI nº 7910.2022/0001454-0, verificou-se a existência dos projetos de arquitetura, drenagem hidráulica, elétrica, perfil geotécnico, geométrico, de interferências, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, levantamento planialtimétrico, de valas técnicas e

urbanismo/paisagismo. Ademais, verificaram-se documentação técnica relativa a composição de preço unitário (CPU), BDI, encargos sociais, cotações e memória de cálculo de quantidade, entre outros.

Assim, em que pese a análise expedita que o momento impõe, verifica-se a junção de documentação no tocante à memória de cálculo, levantamento planialtimétrico e indicação das dimensões/elementos do desenho.

No entanto, quanto às informações essenciais do projeto básico, não se visualizou as ARTs relativas aos autores do projeto de drenagem, elétrica, perfil geotécnico, geométrico, de interferência, pavimentação, sinalização, planialtimétrico, de valas técnicos e urbanismo/paisagismo.

Por fim, registra-se que toda documentação analisada nesse item encontra disponível aos interessados por meio do DOC².

2.2.2. Determinação 2 – Cláusula específica sobre Diário de Obras e Controle Tecnológico

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 9):

[...] **DETERMINO** que conste do Edital a ser republicado as seguintes exigências:
1. Que a contratada mantenha o Diário de Obras, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, tendo em conta a relevância deste instrumento para o exercício do controle externo. (grifos no original).

Acerca da cláusula exigindo a permanência do Diário de Obras, foi prevista a exigência no subitem 10.2.10 da Minuta do Contrato:

10.2.10. Manter na obra, Diário de Obras nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
10.2.10.1 anotações do Diário de Obras deverá estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada;
10.2.10.2 O Diário de Obras deverá ser mantido no local de execução do

2

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?kHdgtACKKWJxjOVDE7BkQy24RK_w0WYcDMI4xNfLbdmh_joOtzutw6IM_heCxWHVgc2rp037f4fK395kvg6FwDFoZHPLNx78ILsGRvkojMJ6Ymv8DvNo6wLmFPsaaAir. Acesso em 05.07.2023

serviço ou obra. (grifos nossos).

Ainda, foi determinado no Termo de Referência do Edital que:

A CONTRATADA deverá **registrar, verificar e fazer registrar nos Diários de Obra, nos moldes instituídos pela Resolução nº 07/2016 do TCM** e anotando todos eventos relevantes verificados nas obras, proativamente, bem como os serviços executados sem liberação, ou que não atenderem as especificações, eventuais problemas, eventos ou outros acontecimentos previstos ou não, que impliquem possíveis atrasos, paralisações, alterações de prazos de finalização de frentes de serviços etc.; (peça 113, fl. 61, grifos nossos).

Assim, quanto ao Diário de Obra, está atendida a determinação.

2.2.3. Determinação 3 – Apresentação de relatório de controle tecnológico a cada medição

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 9):

2. Que a contratada apresente, a cada medição, **relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados, com parecer de conformidade com os parâmetros técnicos**, nos termos das normas técnicas vigentes, bem como os relatórios referentes aos ensaios eventualmente solicitados por este Tribunal de Contas, no exercício regular do controle externo, como condição necessária para o ateste dos serviços medidos, devendo ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI), de modo a permitir o controle concomitante por parte deste Tribunal. Os valores das medições dos serviços executados poderão ser reduzidos em função da ocorrência de ensaios cujos resultados não se encontrem dentro dos parâmetros tecnicamente aceitáveis. (grifos no original).

Em análise aos termos do Edital e da Minuta no Contrato, não foi verificada cláusula específica acerca da obrigatoriedade de apresentação, a cada medição, de relatório de controle tecnológico, com os respectivos ensaios realizados e parecer de conformidade com os parâmetros técnicos.

Por outro lado, no Termo de Referência do Edital foi determinado que:

A CONTRATADA **deverá elaborar as medições mensais dos serviços executados, acompanhadas dos relatórios de medição, que deverão conter as Planilhas de Medição contratual (conforme modelo e procedimento estabelecido pela SPOBRAS), os memoriais de cálculo, os resumos dos ensaios de controle tecnológico quando houver**, ilustrações e fotografias. As medições devem ser assinadas e identificadas pela Fiscalização de Campo para receberem o visto e aprovação da Gerência e Diretoria da SPOBRAS, em atendimento aos critérios e formas de pagamentos estabelecidos no contrato. (peça 113, fl. 61, grifos nossos).

Assim, considera-se atendida a determinação.

2.2.4. Determinação 4 – Atualização da data-base para janeiro de 2023

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 10):

[...] **DETERMINO**, ainda, que, quando da republicação do Edital, seja atualizado o orçamento dos serviços e da obra licitados, inclusive com base na última Tabela de Custos da SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras publicada, bem como nas demais tabelas oficiais utilizadas. (grifos no original).

Após consulta ao endereço eletrônico de SIURB, verificou-se que a última Tabela de Custos disponibilizada tem data-base janeiro de 2023³.

Em análise aos termos do Edital, verifica-se que o subitem 2.5 informou que a data-base aplicada à licitação é janeiro de 2023 (peça 112, fl. 2).

Ainda, retirou-se uma amostra dos itens de serviços da planilha orçamentária e constatou-se a compatibilidade dos preços unitários dos serviços com os previstos da tabela de custos de janeiro de 2023.

Pelo exposto, foi atendida a determinação.

2.2.5. Determinação 5 – Elaboração de relatórios mensais das consequências das obras

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 10):

[...] Tendo em vista que a execução das obras impactam significativamente as condições de normalidade das vias públicas, **DETERMINO** que sejam elaborados Relatórios mensais das consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade. (grifos no original).

Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte deste Tribunal.

[...] **RECOMENDO** que os relatórios gerados sejam imediatamente remetidos às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana para sua divulgação, de modo a sinalizar as informações aos usuários das vias públicas impactadas pela obra os índices de congestionamentos decorrentes. (grifos no original).

Em consulta ao Edital e a Minuta do Contrato, não foi verificada a menção à determinação de

³ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=345823

Vossa Excelência. Por outro lado, o subitem 7.6.9 do Termo de Referência prevê a elaboração do Relatório de Análise de Riscos e Consequências da Obra nos seguintes termos:

A CONTRATADA deverá realizar relatórios mensais:

Apresentando as consequências da obra e suas implicações na circulação de pedestres, no tráfego de veículos, nos índices de congestionamentos e na segurança de pessoas e bens, para apurar a necessidade de eventuais ajustes no planejamento e execução das ações, devendo todas as ocorrências serem registradas no Livro de Ordem de forma detalhada, em especial aquelas que resultarem em gastos pela Municipalidade.

Mencionados Relatórios deverão ser anexados pelos agentes públicos aos processos de medições (processos SEI) para controle concomitante por parte do Tribunal de Contas do Município.

- Mapeamento e categorização (incerteza, grau de risco e alocação da responsabilidade) dos fatores que podem impactar em prazos, custos, qualidade e escopo;
- Análises qualitativas e quantitativas;
- Monitoração e controle de riscos;
- Planos de contingência propostos.

Assim, verifica-se que a determinação foi atendida.

No tocante à recomendação proposta de envio dos relatórios gerados às empresas responsáveis por aplicativos de mobilidade urbana, não foi constatada qualquer ação ou exigência nesse sentido.

2.2.6. Determinação 6 – Monitoramento por imagens e mapeamento georreferenciado

Determinação do Exmo. Conselheiro Relator (peça 105, fl. 10):

[...] **DETERMINO** que a SPObras inclua no instrumento convocatório a previsão de utilização da tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução nº 07/2016, deste Tribunal, com disponibilização de *link* a este Tribunal, garantindo maior transparência e a efetividade do controle concomitante. (grifos no original).

Em consulta aos termos da Minuta do Contrato, os subitens 10.2.11 e 10.2.12 definiram que:

10.2.11. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado, como previstos na Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

10.2.11.1 Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de

22/09/2016.

10.2.11.2. A Contratada, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.11.1.

10.2.12. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.

Verifica-se que a Origem inseriu cláusula específica acerca do tema. Portanto, a determinação foi atendida.

2.3. Demais conclusões do Relatório de Auditoria

Conforme mencionado, no referido despacho de V. Exa. não ocorreu decisão acerca das conclusões **4.5**, **4.6** (parcialmente superada), **4.10**, **4.14**, **4.16** (parcialmente superada) e **4.19**.

A seguir, será realizada a análise para fins de decisão de Vossa Excelência.

2.3.1. Conclusão 4.5 – Comprovação de capacidade técnico-profissional restritiva

4.5. A exigência de comprovação de capacidade técnico profissional para elementos que não se referem a parcelas de valor significativo da obra, caracteriza restrição indevida, em desatenção à Lei Federal nº 8.666/93, art. 30, §1º, inciso I. (peça 31, fl. 30).

De forma análoga à qualificação técnica-operacional, o Edital anterior exigia qualificação técnica-profissional para os serviços: e) Britagem de materiais provenientes dos resíduos da construção civil; f) Execução de Paradas de Ônibus (Infraestrutura Civil) (qualitativo); g) Geogrelha de Polietileno (qualitativo).

Os termos do novo Edital foram alterados de forma que a exigência de qualificação para os serviços mencionados foi retirada.

Assim, o apontamento está superado.

2.3.2. Conclusão 4.6 – Insuficiência da memória de cálculo e das DMTs do orçamento

4.6. A memória de cálculo apresentada é insuficiente para lastrear os quantitativos que compõem o orçamento desta licitação no PA, uma vez que não é possível avaliar com precisão a adequação com os projetos, como também a ausência de elementos que suportem as DMTs consideradas. Portanto, constata-se infringência ao Art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da LF nº 8.666/93. Além disso, é necessária a

disponibilização da memória de cálculo aos licitantes, uma vez que essa é elemento indispensável para a compreensão do objeto licitado. (peça 31, fl. 30).

A seguir, cabe trazer o entendimento apresentado na Manifestação de peça 88, fl. 16:

Quanto às DMTs, a Origem apresentou os locais de destinação considerados nos orçamentos, o que sanea parcialmente o apontamento. Cabe registrar que as DMTs consideradas devem ser disponibilizadas no Edital de Licitação frente ao impacto no custo desses serviços.

Na sequência, não foram trazidos pela SPObras elementos de modo a lastrear os quantitativos considerados na memória de cálculo com os projetos disponibilizados no Edital.

Do exposto, o apontamento está superado parcialmente quanto às DMTs e mantido no tocante à necessidade de memória de cálculo.

Conforme mencionado no subitem **2.2.1** do presente relatório, foram disponibilizados para os licitantes os documentos necessários para a caracterização do objeto, como os projetos, listra mestra, memória de cálculo, memoriais, entre outros.

No entanto, considerando que não foram disponibilizadas as fundamentações para as DMTs utilizadas na memória de cálculo (ver item **2.1.6**), o apontamento segue mantido.

2.3.3. Conclusão 4.10 – Injustificada a utilização de terra vegetal preta

4.10. Cabe à SPObras justificar a utilização de terra vegetal preta em toda metragem cúbica relativa ao paisagismo da obra. (peça 31, fl. 31).

A seguir, cabe trazer o entendimento apresentado na Manifestação de peça 88, fl. 21:

Nesse momento a Origem corrobora o apontamento da Auditoria e informa que foi identificado um erro na espessura considerada de recobrimento de terra vegetal. O orçamento total que constou no Edital de Licitação para o item 7- Paisagismo tinha o valor total de R\$ 3.336.437,67 (peça 7, fl. 7) e foi reduzido para R\$ 688.066,68 (peça 65, fl. 12), ou seja, uma redução da ordem de 80%.

Dessa forma, o apontamento estará superado quando da retomada do certame se o Edital republicado contemplar a retificação proposta.

Em análise ao orçamento do novo Edital, verifica-se que o item “terra preparada para plantio” alcança um valor total de R\$ 74.557,14 (c/ BDI). No Edital anterior o valor previsto era de R\$ 1.351.469,64 (c/ BDI).

Assim, o apontamento está superado.

2.3.4. Conclusão 4.14 – Permissão para participação de empresas de arquitetura

4.14. Cabe à SPObras esclarecer se empresas de arquitetura também podem participar da licitação haja vista que existem diversos serviços no objeto da presente licitação cuja execução é privativa de empresas de engenharia e não de arquitetura. (peça 31, fl. 31).

O apontamento se referia à participação de empresas de Arquitetura prevista no subitem 11.4.1 do Edital antigo.

Os termos do Edital foram alterados de forma que o subitem 11.4.1 do Edital prevê apenas a apresentação de Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, restringindo, assim, a participação às empresas de Engenharia.

Desta forma, o apontamento está superado.

2.3.5. Conclusão 4.16 – Ausência de projetos e informações para caracterização do objeto

4.16. Constatam-se falhas na disponibilização de projetos e informações necessárias para a precisa e completa caracterização dos pavimentos rígidos e flexíveis a serem executados no objeto do certame, em infringência ao art. 7º, inc. I do § 2º da Lei Federal 8.666/93. (peça 31, fl. 32).

A seguir, cabe trazer o entendimento apresentado na Manifestação de peça 88, fl. 29:

Constam os projetos no anexo apresentado e que devem ser disponibilizados em sua integralidade aos licitantes quando da republicação do Edital, saneando parcialmente o apontamento.

Quanto às informações necessárias para a caracterização do objeto, a Origem não apresentou qualquer informação, ou seja, mantém-se ausência da identificação dos trechos que serão aplicados cada tipo de concreto considerado no orçamento (cura 24 horas ou 3 dias), a não compatibilização da memória de cálculo do pavimento rígido com os projetos de pavimentação, além da não indicação da área a ser executada por tipo de pavimento.

Portanto, mantém-se o apontamento quanto às informações necessárias para a caracterização precisa do objeto e à obrigatoriedade da disponibilização integral dos projetos aos licitantes quando da republicação do Edital.

Conforme já apresentado, foram disponibilizados para os licitantes os documentos necessários para a caracterização do objeto, como os projetos, listra mestra, memória de cálculo, memoriais, entre outros.

Assim, o apontamento está superado.

2.3.6. Conclusão 4.19 – Previsão contratual dos limites de acréscimos e decréscimos

4.19. Cabe à SPObras esclarecer como se darão os limites de possíveis acréscimos e decréscimos nas possíveis alterações contratuais. (peça 31, fl. 32).

O apontamento se refere a ausência de definição dos limites de acréscimos e decréscimos na cláusula 14^a da Minuta do Contrato.

A seguir, cabe trazer o entendimento apresentado na Manifestação de peça 88, fl. 32:

Tendo em vista a caracterização da obra como reforma pela SPObras cabe a inclusão no Edital e seus elementos de forma a ficar claro os limites possíveis de acréscimos e decréscimos quando das alterações contratuais. Portanto, resta superado o apontamento, desde que dá publicação do Edital conste os limites previstos com a caracterização dada pela SPObras.

Em sua defesa à peça 98, fl. 7, a Origem informa que:

Os **serviços de reforma serão os serviços cuja suas características serão mantidas** conforme o existente como o pavimento flexível e pavimento dos passeios. Os **serviços de requalificação serão os serviços novos ou que alteram as características existentes**, como o pavimento rígido, vala técnica, infraestrutura de sistemas, paisagismo mobiliário, drenagem, infraestrutura de iluminação, tratamento de acessibilidade, guia e sarjetas. (grifos nossos).

Já os termos da cláusula 14^a da nova Minuta do Contrato definem que:

14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.

14.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações**, observadas as especificações do objeto.

[...]

14.4. A execução dos serviços novos acrescidos por termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento. (grifos nossos)

Apesar da definição de que os acréscimos ou supressões deverão ocorrer nos termos da LF nº 8.666/93, cabe a Origem deixar claro no Edital os limites possíveis, haja vista que serão executados serviços considerados como reforma e serviços de requalificação que serão considerados como novos.

Assim, o apontamento está mantido.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no tocante ao Edital de Concorrência nº 051/2022/SPObras referente às obras e os serviços de reforma do corredor de ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga, conclui-se que não foram atendidas as determinações do Exmo. Conselheiro Relator que versam sobre:

- A conclusão **4.2** do Relatório de Auditoria – necessidade de adequar as composições de preço unitário (CPU) dos itens de serviço AMB-007 e AMB-008 previstos para a operacionalização e monitoramento de desvios de tráfego;
- A conclusão **4.15** do Relatório de Auditoria, a qual trata da ausência de fundamentação das DMTs; e
- A obrigação de juntar todas as ARTs dos projetos técnicos que compõem o projeto básico.

Quanto às demais conclusões do Relatório da Auditoria, restaram mantidos os apontamentos de conclusões **4.6** e **4.19** do Relatório Conclusivo.

Por oportuno, observou-se que o orçamento da obra teve seu valor reduzido de R\$ 82.743.431,58 para R\$ 65.611.694,04. Redução de R\$ 17.131.737,54 (20,7% do montante do Edital inicial).

Por fim, cumpre registrar que a entrega dos envelopes e a abertura da sessão pública está prevista para ocorrer no dia 27.07.2023, às 10h00, na sala de reunião 2 do 6º andar do Edifício sede da SPObras, sito à Rua XV de Novembro, 165 – Centro Histórico - São Paulo – SP.

Submete-se o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 05.07.2023

ANDRÉ V. VILANOVA⁴
Auditor de Controle Externo

De acordo,

MARCOS ALVES CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. C. RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

⁴ Servidor não assinou por motivo de férias.